



CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI
CNPJ 78.844.834/0001-70
Avenida Maringá, 660 – CEP 87111-000 – Sarandi – Pr.
Fone: (44)-4009-1750
E-mail: legislativo@cms.pr.gov.br Site: www.cms.pr.gov.br

PÁGINA
01

DESTINA-SE AO ARQUIVO GERAL PROJETO DE LEI Nº 3.295/2022.

LIDO EM: 29/11/2022.

TOTAL DE PÁGINAS: 22.

● ASSUNTO:- Autoriza a doação de imóvel urbano ao Estado do Paraná, na forma que especifica.

AUTOR: PODER EXECUTIVO MUNICIPAL.

SANÇÃO E PROMULGAÇÃO EM 21/12/2022.

● PUBLICADA NO DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS DO PARANÁ – AMP, EM 22/12/2022, QUINTA-FEIRA, SOB O Nº 2672, PÁGINAS 30 À 31.

Ofício de Encaminhamento no dia 21/12/2022 sob o nº 183/2022/CMS.

LEI Nº 2.880/2022.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SARANDI

WWW.SARANDI.PR.GOV.BR

Rua José Emilliano de Gusmão, 565 - cep: 87111-230

Fone: |44| 3264-2777 / 3264-8600

PROJETO DE LEI

3295/22

SÚMULA: Modifica o disposto na Lei 2510, de 07 de outubro de 2019, alterando os dispositivos a seguir elencadas que passam a vigorar na forma que especifica.

A Câmara Municipal de Sarandi, Estado do Paraná, aprovou e eu, WALTER VOLPATO, Prefeito Municipal, Sanciono a seguinte Lei COMPLEMENTAR, de autoria do Poder Executivo Municipal:

Art. 1º Fica por força desta Lei, alterado o parágrafo único do art. 1º da Lei Ordinária nº Lei 2510, de 07 de outubro de 2019, a qual autoriza o doação de imóvel urbano ao estado do Paraná, na forma que especifica (Construção da sede da 4ª Companhia do 4º Batalhão de Polícia Militar - Jardim Centro Cívico), passando a vigorar com a seguinte redação:

“Parágrafo único - O imóvel descrito no caput deste artigo, destinar-se-à à construção da sede do 32º Batalhão de Polícia Militar (BPM) do Paraná.”

Art. 2º Fica por força desta Lei, prorrogado o prazo e alterado o disposto do art. 2º da Lei Ordinária nº Lei 2510, de 07 de outubro de 2019, a qual autoriza o doação de imóvel urbano ao estado do Paraná, na forma que especifica (Construção da sede da 4ª Companhia do 4º Batalhão de Polícia Militar - Jardim Centro Cívico), passando a vigorar com a seguinte redação





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SARANDI

WWW.SARANDI.PR.GOV.BR

Rua José Emilliano de Gusmão, 565 - cep: 87111-230

Fone: |44| 3264-2777 / 3264-8600

“Art, 2º - As obras deverão ser indicadas e concluídas dentro do prazo de 24 meses contados da data de publicação desta lei.”

Art. 3º Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal, 21 de novembro de 2022


WALTER VOLPATO
Prefeito Municipal





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SARANDI

WWW.SARANDI.PR.GOV.BR

Rua José Emilliano de Gusmão, 565 - cep: 87111-230

Fone: |44| 3264-2777 / 3264-8600

JUSTIFICATIVA

- 1- Necessário se faz seja oportunizada a prorrogação de prazo para conclusão das obras destinadas à instalação do objeto previsto em lei, haja vista que houve sensível modificação na estrutura organizacional do estado, onde inicialmente havia sido prevista a criação de uma companhia da Polícia Militar nesta urbe, mas que agora se converte em um Batalhão (32º), o que traz significativa melhoria nos qualitativos e quantitativos que serão revertidos em favor da população, aumentando assim a segurança pública.
- 2- Neste contexto, considerando-se as consequências da pandemia COVID/2019, com a paralisação de diversas atividades, bem como pela nova formulação acima descrita, entendemos que a prorrogação do prazo é medida que se impõe.
- 3- Pelo exposto, encaminhamos o presente Projeto de Lei para apreciação, e votação e, com a Justificativa supra, aguardamos seja a mesma prontamente aprovada.

Paço Municipal, 21 de Novembro de 2022


WALTER VOLPATO

Prefeito Municipal





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SARANDI

WWW.SARANDI.PR.GOV.BR

Rua José Emiliano de Gusmão, 565 - cep: 87111-230

Fone: [44] 3264-2777 / 3264-8600

OFÍCIO Nº 65/ 2022

Sarandi, 21 de Novembro de 2022.

Excelentíssimo Senhor Presidente,

O Gabinete do Prefeito vem por meio deste encaminhar, acompanhado do Parecer Jurídico nº 972/2022- PJM e do Ofício nº E01998/2022 - P/3 - 3º CRPM, o seguinte Projeto de Lei, para a análise de Vossa Excelência:

I-Projeto de Lei: Modifica o disposto na Lei 2510/2019, renovando o prazo para doação de imóvel urbano.

Aproveitamos o ensejo para reafirmar os nossos protestos de elevada consideração e apreço.

Atenciosamente,


WALTER VOLPATO
 Prefeito Municipal

EXMO. SR.
EUNILDO ZANCHIM "NILDÃO"
DD. Presidente da Câmara Municipal
SARANDI

22 11 22
 13
 Joaquim

FLS.
 05



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SARANDI
 Rua José Emiliano de Gusmão, 565 – Caixa Postal 71 – CEP 87111-230
 Fone/Fax: (44) 3264-8600 – Sarandi - Paraná
PROCURADORIA JURÍDICA DO MUNICÍPIO DE SARANDI
 Rua Guipó, 214, Sala 01 – Sarandi – PR

AO GABINETE

PARECER nº 972 / 2022 - PJM

Acusamos o recebimento do Ofício E01998/2022 do P/3 - 3º CRPM3570/2022, com solicitação de prorrogação de prazo, e sobre o mesmo, a apresentamos o seguinte:

PARECER JURÍDICO.

1º - Em síntese, o que se pretende é a renovação dos prazos estipulados na Lei 2510/2019, que visou a conclusão de uma obra destinada à construção da sede da 4ª Companhia do 4º Batalhão da Polícia Militar do Paraná em área doada pela municipalidade para referido desiderato.

Pois bem.

1 A) Em princípio, vislumbra-se que eventual renovação ou mesmo prorrogação de prazo conforme pretendido deve ser, em tese, consolidado antes do prazo de expiração do inicialmente previsto, o que não é o caso.

2) Entretanto, não havendo sido a lei revogada, e estando vigente, fato é que em favor do interesse público, ao invés de cessar os efeitos da referida lei que autorizou a doação, revertendo-a ao patrimônio público, é extremamente mais benéfico para a preservação da ordem pública que seja oportunizado ao solicitante a concessão de novo prazo para o cumprimento de referido desiderato, mormente ante a modificação mais benéfica do escopo, transfigurado de Companhia para Batalha de Polícia Militar.

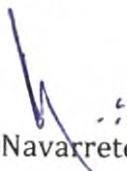




PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SARANDI
 Rua José Emiliano de Gusmão, 565 – Caixa Postal 71 – CEP 87111-230
 Fone/Fax: (44) 3264-8600 – Sarandi - Paraná
PROCURADORIA JURÍDICA DO MUNICÍPIO DE SARANDI
 Rua Guiapó, 214, Sala 01 – Sarandi – PR

3) Por tais razões, entendendo haver prevalente interesse público na demanda, não vislumbramos qualquer nulidade ou ilegalidade na pretensão, motivo pelo qual emitivos o presente PARECER JURÍDICO FAVORÁVEL á alteração da Lei Originária, na forma da minuta ora apreciada.

È o PARECER emitido em Sarandi, 11 de novembro de 2022


 Fabio Massao Miyamoto Navarrete
 PROCURADOR JURÍDICO.





ESTADO DO PARANÁ
POLÍCIA MILITAR
TERCEIRO COMANDO REGIONAL



Nº 3 2 9 5 / 2 2

Ofício nº E01998/2022 – P/3 – 3º CRPM

Maringá, 14 de outubro de 2022.

Assunto: Renovação do prazo de doação de terreno.

Exmo. Sr. Prefeito Municipal:

Considerando a proposta de criação do 32º Batalhão de Polícia Militar (32º BPM) com sede em Sarandi/PR, que tramita por meio do eprotocolo nº 19.137.397-9, unidade da Polícia Militar do Paraná que irá se ocupar da polícia ostensiva e preservação da ordem pública na área territorial da Região Metropolitana de Maringá;

2. Considerando que essa importante conquista só está sendo possível pela união de esforços do Governo Estadual, do Executivo e Legislativo Municipal de Sarandi e da Sociedade Civil Organizada dessa cidade que é exemplo de pujança em nossa região;

PROCURADORIA JURÍDICA DE SARANDI	
PARECER Nº	972/22
	18/10/22
DESTINO:	Q. Zaly

Ao Exmo. Senhor
Walter Volpato
Prefeito Municipal
Sarandi – PR
RHT/



PMPR/3ºCRPM

Ofício nº E01998/2022 – P/3

Fl. 2.

3. Considerando que um dos pilares desse feito está calcado na doação do imóvel pertencente ao município de Sarandi, área de 7.358,57 metros quadrados, situado no Jardim Centro Cívico, ao Estado do Paraná, destinado a construção da sede do 32º Batalhão de Polícia Militar, conforme Escritura Pública de Doação Gratuita com Cláusula de Reversão, Matrícula nº 37.556;

4. Considerando que os prazos estipulados na referida Escritura estão em vias de expirar, e que a documentação de criação do 32º Batalhão acostada no eprotocolo nº 19.137.397-9 somente poderá retomar sua tramitação a partir de 1º de Janeiro de 2023, em acatamento a Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), no inciso II do Art. 21;

5. Solicito a Vossa Excelência a renovação dos prazos estipulados na documentação acima referenciada, a fim de que possamos seguir na concretização dessa relevante conquista para a comunidade de Sarandi e para a Polícia Militar do Paraná.

Respeitosamente,

Cel. QOPM Ademir Carlos Paschoal,
Resp. p/ Comando do 3º CRPM.



ofício 65/2022 - projeto de Lei

Nº 3 2 9 5 / 2 2

De Legislativo <legislativo@sarandi.pr.gov.br>
Para <protocolo@cms.pr.gov.br>
Data 2022-11-22 09:38
Prioridade Alta

📎 Ofício 65-2022 - projeto de lei - Modifica disposto na lei 2510-2019 - renovando o prazo para doação do imóvel.pdf (~2.0 MB)

Bom dia ,

Venho por meio deste encaminhar o ofício 65/2022 - Projeto de Lei - "
... Modifica o disposto na Lei 2.510, de 07 de outubro de 2019,
alterando os dispositivos a seguir elencados que passam a vigorar na
forma que especifica ..."

Por favor, confirmar o recebimento deste e-mail .

Att.,

Legislativo - Gabinete do Prefeito
Prefeitura do Município de Sarandi - Pr.





CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI - ESTADO DO PARANÁ.
AVENIDA MARINGÁ, 660 CEP 87111-000 - CENTRO.
FONE: 44-4009-1750
E-mail: camara@cms.pr.gov.br E-mail: protocolo@cms.pr.gov.br

COMPROVANTE DE PROTOCOLO

PROCESSO TIPO 3-PROJETO DE LEI ORDINÁRIA - Nº 128 / 2022
SENHA PARA CONSULTA WEB: 63238

DATA:	22/11/2022 - 14:18		
Requerente:	WALTER VOLPATO		
CPF/CNPJ:	204.888.239-00	RG/Insc. Est.:	907 571-2
Endereço:	ITORORÓ, 565		
Complemento:	Prefeitura Municipal.	Bairro:	Centro
Cidade:	Maringá-PR	CEP:	87111-230
Telefone:	(44)3264-8600		

ASSUNTO: PROJETO DE LEI
MODIFICA O DISPOSTO NA LEI 2510/2019

MODIFICA O DISPOSTO NA LEI 2510/2019, RENOVANDO O PRAZO PARA DOAÇÃO DE IMÓVEL URBANO.

Jaqueline

JAQUELINE HARUMI HASHIMOTO

Divisão de Protocolo - DPR

FONE: 44-4009-1750/ Ramal 219

Obs.: Art. 174, §2º, I do Regimento Interno diz que será declarada prejudicada: "qualquer proposição com objeto idêntico ao de outro que já tenha sido aprovado ou rejeitado nos últimos cento e oitenta (180) dias, excetuando-se, nesta última hipótese, aprovação pela maioria absoluta dos membros do Legislativo;"





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SARANDI

WWW.SARANDI-PR.GOV.BR

Rua José Emilliano de Gusmão, 565 - cep: 87111-230

Fone: |44| 3264-2777 / 3264-8600



SARANDI
CONSTRUINDO UMA NOVA HISTÓRIA

Publicado no Diário Oficial dos
Municípios do Paraná nº. 1859
Página 03, em 08/10/19

NINSON

Funcionário

LEI Nº 2510/2019

SÚMULA:- Autoriza a doação de imóvel urbano ao Estado do Paraná, na forma que especifica.

A Câmara Municipal de Sarandi, Estado do Paraná, aprovou e eu, WALTER VOLPATO, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei, de autoria do Poder Executivo Municipal.

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a doar, dispensada a concorrência pública, o imóvel urbano constituído pela Quadra nº 02 (dois) Área Institucional, com a área de 7.358,57 m² (sete mil trezentos e cinquenta e oito vírgula cinquenta e sete metros quadrados), situada na planta do loteamento denominado JARDIM CENTRO CÍVICO, desta cidade e comarca, Matrícula nº 37.556 – Sarandi-Pr, ao ESTADO DO PARANÁ, pessoa jurídica de direito público interno, com sede e foro na cidade de Curitiba-Pr, na Praça Nossa Senhora de Salette s/n – Palácio Iguaçu, inscrito no CNPJ sob nº 76.416.940/0001-28.

Parágrafo único – O imóvel descrito no *caput* deste artigo, destinar-se-á à construção da Sede da 4ª Companhia do 4º Batalhão de Polícia Militar.

Art. 2º - As obras deverão ter início no prazo de até 24 (vinte e quatro) meses e sua conclusão dentro de 03 (três) anos, contados da data da publicação desta Lei.

Art. 3º - Caso o donatário der destinação diversa ao imóvel ou deixar de cumprir com os prazos estipulados no artigo anterior, cessarão os efeitos desta Lei e o bem será revertido ao patrimônio público municipal.

Art. 4º - É vedada a alienação do imóvel pelo donatário, bem como sua oneração de qualquer natureza.

Art. 5º - O contido na presente Lei deverá ser consignado na íntegra por ocasião da lavratura da competente escritura pública.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO MUNICIPAL, 07 de outubro de 2019

Walter Volpato
WALTER VOLPATO
Prefeito Municipal





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SARANDI

WWW.SARANDI.PR.GOV.BR

Rua José Emiliano de Gusmão, 565 - cep: 87111-230

Fone: |44| 3264-2777 / 3264-8600

№ 3 2 9 5 / 2 2

OFÍCIO Nº 72/ 2022

Sarandi, 05 de Dezembro de 2022.

Excelentíssimo Senhor Presidente,

O Gabinete do Prefeito vem por meio deste encaminhar o seguinte Projeto de Lei, em substituição ao ofício nº 65/2022, enviado anteriormente à esta egrégia Câmara, conforme solicitado por esta edilidade pela pessoa do Senhor Vagner Rafael Vaz, para a análise de Vossa Excelência:

I-Projeto de Lei: Autoriza a doação de imóvel urbano ao Estado do Paraná, na forma que especifica, revogando o disposto na Lei 2510/2019.

Aproveitamos o ensejo para reafirmar os nossos protestos de elevada consideração e apreço.

Atenciosamente,


WALTER VOLPATO
Prefeito Municipal

EXMO. SR.
EUNILDO ZANCHIM "NILDÃO"
DD. Presidente da Câmara Municipal
SARANDI


RECEBIDO EM:

06 / 12 / 22





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SARANDI
WWW.SARANDI.PR.GOV.BR
 Rua José Emilliano de Gusmão, 565 - cep: 87111-230
 Fone: |44| 3264-2777 / 3264-8600

PROJETO DE LEI Nº

SÚMULA: Autoriza a doação de imóvel urbano ao Estado do Paraná, na forma que especifica.

A Câmara Municipal de Sarandi, Estado do Paraná, aprovou e eu, **WALTER VOLPATO**, Prefeito Municipal, Sanciono a seguinte Lei, de autoria do Poder Executivo Municipal:

Art. 1º Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a doar, dispensada a concorrência pública, o imóvel urbano constituído pela Quadra nº 02 (dois) Área Institucional, com a área de 7.358,57 m² (sete mil trezentos e cinquenta e oito vírgula cinquenta e sete metros quadrados), situada na planta do loteamento denominado JARDIM CENTRO CÍVICO, desta cidade e comarca, Matrícula nu 37.556 - Sarandi-Pr, ao ESTADO DO PARANÁ, pessoa jurídica de direito público interno, com sede e foro na cidade de Curitiba-Pr, na Praça Nossa Senhora de Salete s/n - Palácio Iguaçu, inscrito no CNPJ sob nº 76.416.940/0001-28.

Parágrafo único O imóvel descrito no caput deste artigo, destinar-se-à à construção da sede do 32º Batalhão de Polícia Militar (BPM) do Paraná.

Art. 2º As obras deverão ser indicadas e concluídas dentro do prazo de 24 meses contados da data de publicação desta lei.

Art. 3º Caso o donatário der destinação diversa ao imóvel ou deixar de cumprir com os prazos estipulados no artigo anterior, cessarão os

SUBSTITUTIVO Nº 028/2022



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SARANDI**

WWW.SARANDI.PR.GOV.BR

Rua José Emiliano de Gusmão, 565 - cep: 87111-230

Fone: [44] 3264-2777 / 3264-8600

efeitos desta Lei e o bem será revertido ao patrimônio público municipal.

Art. 4º É vedada a alienação do imóvel pelo donatário, bem como sua oneração de qualquer natureza.

Art. 5º O contido na presente Lei deverá ser consignado na íntegra por ocasião da lavratura da competente escritura pública.

Art. 6º Revogadas as disposições em contrário, em especial a Lei 2510/2019, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal, 05 de Dezembro de 2022


WALTER VOLPATO
Prefeito Municipal

SUBSTITUTIVO Nº 028/2022



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SARANDI**

WWW.SARANDI.PR.GOV.BR

Rua José Emiliano de Gusmão, 565 - cep: 87111-230

Fone: |44| 3264-2777 / 3264-8600

JUSTIFICATIVA

1 - O projeto em questão tem por finalidade autorizar a doação do imóvel urbano constituído pela Quadra nº 02 (dois) Área Institucional, com a área de 7.358,57 m² (sete mil trezentos e cinquenta e oito vírgula cinquenta e sete metros quadrados), situada na planta do loteamento denominado JARDIM CENTRO CÍVICO, desta cidade e comarca, Matrícula nu 37.556 - Sarandi-Pr, ao Estado do Paraná, revogando o disposto na Lei 2510/2019. Necessário se faz seja oportunizada para prorrogação de prazo para conclusão das obras destinadas à instalação do objeto previsto em lei, haja vista que houve sensível modificação na estrutura organizacional do estado, onde inicialmente havia sido prevista a criação de uma companhia da Polícia Militar nesta urbe, mas que agora se converte em um Batalhão (32º), o que traz significativa melhoria nos qualitativos e quantitativos que serão revertidos em favor da população, aumentando assim a segurança pública.

2 - Neste contexto, considerando-se as consequências da pandemia COVID/2019, com a paralisação de diversas atividades, bem como pela nova formulação acima descrita, entendemos que a prorrogação do prazo é medida que se impõe.

3 - Pelo exposto, encaminhamos o presente Projeto de Lei para apreciação, e votação e, com a Justificativa supra, aguardamos seja a mesma prontamente aprovada.

Paço Municipal, 05 de Dezembro de 2022

**WALTER VOLPATO****Prefeito Municipal**

Re: ofício 72/2022- Projeto de Lei

De Legislativo <legislativo@sarandi.pr.gov.br>
Para <protocolo@cms.pr.gov.br>
Data 2022-12-05 14:00
Prioridade Alta

Nº 3 2 9 5 / 2 2

 ofício 72-2022 em substituição do ofício 65-2022 - projeto de lei.pdf (~1.2 MB)

Boa tarde

Venho por meio deste encaminhar o ofício 72/2022 em substituição ao ofício 65/2022 - projeto de lei ,.

Por favor , confirmar o recebimento deste e-mail.

Att.,

Legislativo - Gabinete do Prefeito
Prefeitura do Município de Sarandi - Pr.

Em 2022-11-22 09:38, Legislativo escreveu:

Bom dia ,

Venho por meio deste encaminhar o ofício 65/2022 - Projeto de Lei -

"

... Modifica o disposto na Lei 2.510, de 07 de outubro de 2019, alterando os dispositivos a seguir elencadas que passam a vigorar na forma que especifica ..."

Por favor, confirmar o recebimento deste e-mail .

Att.,

Legislativo - Gabinete do Prefeito
Prefeitura do Município de Sarandi - Pr.

--
Legislativo - Gabinete do Prefeito
Prefeitura do Município de Sarandi - Pr.





CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI
CNPJ 78.844.834/0001-70
Avenida Maringá, 660 – CEP 87111-000 – Sarandi – Pr.
Fone: (44)-4009-1750
E-mail: legislativo@cms.pr.gov.br Site: www.cms.pr.gov.br

EMENDA MODIFICATIVA Nº 14, DE 06 DE DEZEMBRO DE 2022.

TEOR DA EMENDA

MODIFICA-SE o Art. 2º do Projeto de Lei nº 3.295/2022, do Poder Executivo Municipal, o qual “Autoriza a doação de imóvel urbano ao Estado do Paraná, na forma que especifica”.

Onde se lê:-

“Art. 2º As obras deverão ser indicadas e concluídas dentro do prazo de 24 meses contados da data de publicação desta lei.”

Leia-se:-

“Art. 2º As obras deverão ser iniciadas e concluídas dentro do prazo de 24 (vinte e quatro) meses contados da data de publicação desta Lei.” (NR)

JUSTIFICATIVA

Verificou-se a necessidade de alterar estes dispositivos para corrigir o sentido, uma vez que, não será “indicada”, mas sim “iniciada”.

Plenário Adércio Marques da Silva, 6 dias do mês de Dezembro de 2022.

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL.

IRENI MOURA FARIAS.
Presidente

BELMIRO DA SILVA FARIAS.
Vice-Presidente

ADRIANO FERREIRA AMORIM.
Membro





CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI

CNPJ 78.844.834/0001-70

Avenida Maringá, 660 – CEP 87111-000 – Sarandi – Pr.

Fone: (44)-4009-1750

E-mail: legislativo@cms.pr.gov.br Site: www.cms.pr.gov.br

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL – CLJRF.

COMISSÃO DE ORÇAMENTO E FINANÇAS – COF.

COMISSÃO DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS – COSP.

PARECER CONJUNTO do Projeto de Lei nº 3.295/2022.

Relator: Adriano Ferreira Amorim “Adriano Amorim”.

O RELATOR DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL DESIGNADO PELA PRESIDENTE DA REUNIÃO PARA EXARAR PARECER CONJUNTO DAS COMISSÕES DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL, ORÇAMENTO E FINANÇAS E OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS, passa a relatar sobre o Projeto de Lei Nº 3.295/2022, de Autoria do Poder Executivo Municipal, o qual Modifica o disposto na Lei 2510, de 07 de outubro de 2019, alterando os dispositivos a seguir elencadas que passam a vigorar na forma que especifica, observado o Projeto Substitutivo nº 28/2022 apresentado pelo próprio autor, e com a apresentação de uma Emenda Modificativa, atendeu aos critérios de técnica legislativa e outros requisitos formais, não havendo demais observações, sendo este seu relatório.

Conclui-se pela admissibilidade, por cumprir mandamentos legais e constitucionais, não havendo vícios formais e procedimentais no que diz respeito a sua propositura, e tem mérito. Sendo assim, o Relator exara Parecer **FAVORÁVEL** ao Projeto cabendo ainda a decisão final ao Soberano Plenário deste Colendo Legislativo.

Sala das Comissões Permanentes da Câmara Municipal aos 06 dias do mês de Dezembro de 2022.

Pelas Conclusões:

IRENI MOURA FARIAS.

Presidente da CLJRF

ADRIANO FERREIRA AMORIM.

Relator e Membro da CLJRF

BELMIRO DA SILVA FARIAS.

Vice-Presidente da CLJRF

GILBERTO MESSIAS DE PINAS.

Presidente da COF

Ausente

ERASMO CARDOSO PEREIRA

Vice-Presidente da COF

FÁBIO DE SOUZA SILVEIRA.

Membro da COF





CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI

CNPJ 78.844.834/0001-70

Avenida Maringá, 660 – CEP 87111-000 – Sarandi – Pr.

Fone: (44)-4009-1750

E-mail: legislativo@cms.pr.gov.br Site: www.cms.pr.gov.br

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL – CLJRF.

COMISSÃO DE ORÇAMENTO E FINANÇAS – COF.

COMISSÃO DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS – COSP.

ADRIANO FERREIRA AMORIM.
Presidente da COSP

GILBERTO MESSIAS DE PINAS.
Vice-Presidente da COSP

BELMIRO DA SILVA FARIAS.
Membro da COSP

Visto da Presidência





CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI
CNPJ 78.844.834/0001-70
Avenida Maringá, 660 – CEP 87111-000 – Sarandi – Pr.
Fone: (44)-4009-1750
E-mail: legislativo@cms.pr.gov.br Site: www.cms.pr.gov.br

REDAÇÃO FINAL AO PROJETO DE LEI Nº 3.295/2022

A Câmara Municipal de Sarandi, Estado do Paraná.

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL – CLJRF.

DECRETA:

Autor: PODER EXECUTIVO MUNICIPAL.

Autoriza a doação de imóvel urbano ao Estado do Paraná, na forma que especifica.

Art. 1º Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a doar, dispensada a concorrência pública, o imóvel urbano constituído pela Quadra nº 02 (dois) Área Institucional, com a área de 7.358,57 m² (sete mil trezentos e cinquenta e oito vírgula cinquenta e sete metros quadrados), situada na planta do loteamento denominado JARDIM CENTRO CÍVICO, desta cidade e comarca, Matrícula nu 37.556 - Sarandi-Pr, ao ESTADO DO PARANÁ, pessoa jurídica de direito público interno, com sede e foro na cidade de Curitiba-Pr, na Praça Nossa Senhora de Salete s/n - Palácio Iguaçu, inscrito no CNPJ sob nº 76.416.940/0001-28.

Parágrafo Único – O imóvel descrito no *caput* deste artigo, destina-se a construção da sede do 32º Batalhão de Polícia Militar (BPM) do Paraná.

Art. 2º As obras deverão ser iniciadas e concluídas dentro do prazo de 24 (vinte e quatro) meses contados da data de publicação desta Lei.

Art. 3º Caso o donatário der destinação diversa ao imóvel ou deixar de cumprir com os prazos estipulados no artigo anterior, cessarão os efeitos desta Lei e o bem será revertido ao patrimônio público municipal.

Art. 4º É vedada a alienação do imóvel pelo donatário, bem como sua oneração de qualquer natureza.

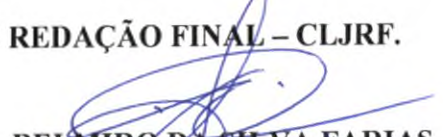
Art. 5º O contido na presente Lei deverá ser consignado na íntegra por ocasião da lavratura da competente escritura pública.

Art. 6º Revogadas as disposições em contrário, em especial a Lei nº 2.510/2019, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário Adércio Marques da Silva, 19 dias do mês de Dezembro de 2022.

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL – CLJRF.


IRENI MOURA FARIAS.
Presidente


BELMIRO DA SILVA FARIAS.
Vice-Presidente

ADRIANO FERREIRA AMORIM.
Membro



APROVADO EM DISCUSSÃO ÚNICA NO DIA 19/12/2022 – POR UNANIMIDADE – COM 05 (CINCO) VOTOS FAVORÁVEIS.



CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI
 CNPJ 78.844.834/0001-70
 Avenida Maringá, 660 – CEP 87111-000 – Sarandi – Pr.
 Fone: (44)-4009-1750
 E-mail: legislativo@cms.pr.gov.br Site: www.cms.pr.gov.br

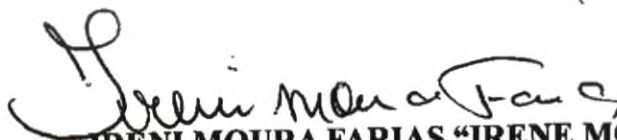
REQUERIMENTO Nº 218/2022

Sarandi, 19 de Dezembro de 2022.

A infra-assinada Vereadora, com assento neste Legislativo, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo Regimento Interno, ouvido o Egrégio Plenário, requer a aprovação da redação final do **Projeto de Lei nº 3.295/2022**, de autoria do **Poder Executivo Municipal**.

Respeitosamente, Vereadora Ireni Moura Farias “Irene Moura”.

Plenário Adércio Marques da Silva.


IRENI MOURA FARIAS “IRENE MOURA”
 Vereadora-Autora
ver.irenemoura@cms.pr.gov.br



PROPOSIÇÃO: REQUERIMENTO Nº 218/2022	DATA DE APRESENTAÇÃO 19/12/2022
SITUAÇÃO: APROVADO POR UNANIMIDADE	SESSÃO ORDINÁRIA DO DIA: 19/12/2022
OBS.	VISTO PRESIDENTE